



LEI Nº 842/99

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO
PREDIAL TERRITORIAL URBANO.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, através de seus representantes legais a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a conceder descontos para pagamento em cota única do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, conforme previsto nos incisos abaixo.

- I – 50% (cinquenta por cento) até o dia 15/07/99;
- II – 40% (quarenta por cento) até o dia 12/08/99;
- III – 30% (trinta por cento) até o dia 15/09/99;
- IV – 20% (vinte por cento) até o dia 14/10/99.

Art. 2º – O pagamento da forma parcelada não sofrerá alteração não incidindo assim qualquer desconto.

Art. 3º – Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto para prorrogar o prazo previsto no art. 1º., desta lei, se entender conveniente, a seu exclusivo critério.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 14 de julho de 1999.


ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente